



CÓDIGO DE FORNECEDORES DA GALDERMA

Código de fornecedores da Galderma

Preâmbulo

A Galderma tem como missão ser reconhecida como a empresa de inovação mais competente e bem-sucedida, centrada exclusivamente em corresponder as necessidades de doentes e médicos de dermatologia.

Inerente a esta nossa ambição está o compromisso em realizarmos e promovermos investigação e inovação, sermos responsáveis por uma produção, distribuição e promoção de alta qualidade e assegurarmos que profissionais de saúde e doentes recebem formação e informações sobre a utilização adequada dos nossos produtos.

Os nossos doentes e profissionais de saúde esperam uma atuação semelhante por parte de todos os colaboradores, parceiros e fornecedores com que lidamos na nossa atividade. O Código de Ética da Galderma estabelece os nossos valores e princípios de conduta profissional. O Código de Fornecedores ("o Código") permite-nos fazer cumprir os Princípios de Atividade Empresarial estabelecendo as normas (I-VII abaixo) que nós exigimos que sejam cumpridas pelos nossos fornecedores, pelos seus funcionários, representantes e subcontratantes ("o Fornecedor") na condução de negócios com a Galderma. É da responsabilidade do Fornecedor comunicar estes requisitos aos seus funcionários, representantes e subcontratantes e providenciar-lhes a formação adequada.

Ao aceitar o Código, o Fornecedor compromete-se a garantir que todos os acordos ou contatos comerciais existentes ou futuros com a Galderma cumprem as disposições aqui presentes.

I. Integridade dos Negócios

Cumprimento com a legislação e regulamentação aplicável

O Fornecedor tem de cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Benefício indevido

Em todas as atividades, o Fornecedor nunca pode, diretamente ou através de intermediários, oferecer ou prometer qualquer benefício pessoal ou indevido de forma a obter ou conservar um negócio ou qualquer outra vantagem de terceiros, públicos ou privados, nem pode o Fornecedor aceitar qualquer benefício semelhante em troca de tratamento preferencial por parte de terceiros.

II. Ambiente

O Fornecedor tem de operar com respeito pelo ambiente e assegurar o cumprimento com todas as leis e regulamentos aplicáveis no país onde os produtos ou serviços são fabricados ou entregues.

O Fornecedor deve empenhar todos os esforços no intuito de reduzir e até mesmo eliminar as fontes de emissões geradas pelas suas atividades, de modo a preservar os recursos naturais (água e recursos não renováveis), evitar ou minimizar a utilização de substâncias perigosas e, sempre que possível, promover a reciclagem ou a reutilização de resíduos.

III. Normas de trabalho

Trabalho prisional e forçado

O Fornecedor não pode, em circunstância alguma, utilizar ou, de qualquer outra forma, beneficiar de trabalho forçado. Do mesmo modo, é proibido o trabalho escravo, assim como a utilização de castigos corporais, confinamento, ameaças de violência ou outras formas de assédio ou abuso como método de disciplina ou controlo. O Fornecedor não deverá utilizar fábricas ou instalações de produção que obrigue à realização de trabalho por trabalhadores forçados, nem deverá o Fornecedor contratar o fabrico de produtos junto de subcontratantes envolvidos nestas práticas ou que utilizem estas instalações.

Trabalho infantil

Como referido no 32º artigo da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e nos artigos 138º e 182º da Convenção da OIT, é absolutamente proibida a utilização de trabalho infantil pelo Fornecedor pois este coloca as crianças em risco ou pode prejudicar a sua educação ou afetar negativamente o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Horas de trabalho

O Fornecedor tem de assegurar que os seus funcionários trabalham em conformidade com todas as leis aplicáveis e normas obrigatórias do setor relativamente ao número de horas e dias de trabalho. Em caso de conflito entre um estatuto e uma norma obrigatória do setor, o Fornecedor tem de cumprir com aquela que tiver precedência ao abrigo da legislação nacional.

Indenização

Os funcionários do Fornecedor têm direito a receber remuneração e benefícios em conformidade com as leis aplicáveis e acordos coletivos vinculativos, nacionais e locais, incluindo aqueles relativos a trabalho extraordinário e outros regimes de remuneração suplementar e outros termos relacionados com a proteção social.

Não discriminação

O Fornecedor deve implementar uma política em conformidade com a legislação aplicável que proíba a discriminação nas práticas de contratação e emprego por razões de raça, cor, religião, sexo, idade, capacidade física, nacionalidade e outros fundamentos proibidos por lei.

IV. Saúde e segurança

Ambiente de trabalho

O Fornecedor deve proporcionar aos funcionários condições de trabalho/habitacionais seguras e saudáveis. No mínimo, têm de ser providenciadas as seguintes condições: água potável, saneamento adequado, saídas de emergência, cuidados médicos, locais de trabalho devidamente iluminados e equipados. Além disso, têm de ser construídas e mantidas instalações em conformidade com as normas definidas nos códigos e regulamentos aplicáveis.

Qualidade e segurança dos produtos

Todos os produtos e serviços prestados pelo Fornecedor têm de cumprir com as normas de qualidade e de segurança exigidas por lei. Ao realizar negócios com ou em nome da Galderma, o Fornecedor tem de observar os requisitos de qualidade da Galderma.

V. Bem-estar animal

Nos casos em que seja exigido ao Fornecedor, por lei ou regulamentos, e no âmbito da sua atividade, a realização de investigação animal, este deve assegurar que os animais são tratados de forma humana e ética, com o mínimo de dor e stresse.

A utilização de animais em testes deve ter lugar apenas após ser considerada a possibilidade de reduzir o número de animais e, sempre que possível, utilizar outros modelos que não envolvam animais e tecnologias alternativas, em conformidade com os regulamentos do setor/governo.

VI. Confidencialidade

O Fornecedor deve tomar as medidas apropriadas para utilizar e proteger adequadamente os dados confidenciais respeitantes a pessoas, doentes, profissionais de saúde e funcionários.

As informações confidenciais partilhadas pela Galderma devem ser tratadas de forma a garantir a sua não divulgação.

VII. Representação da Galderma

No caso em que o Fornecedor seja nomeado para representar a Galderma junto de terceiros ou instituições, o Fornecedor tem de respeitar as disposições e os princípios do Código de Ética da Galderma, em especial no que diz respeito às relações entre doentes, profissionais de saúde e autoridades.

VIII. Auditoria e cessação do contrato de fornecimento

A Galderma reserva-se o direito de verificar o cumprimento do Fornecedor quanto ao Código. Se a Galderma tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que não cumpram com o Código, a empresa reserva-se o direito de exigir medidas corretivas. A Galderma reserva-se igualmente o direito de cessar um acordo com qualquer fornecedor que não cumpra com o Código.

CARTA DE ACEITE DO CÓDIGO DE FORNECEDORES

DEVOLVER PREENCHIDO E ASSINADO PARA O CONTATO DE AQUISIÇÃO DA GALDERMA

DATA: São Paulo/SP, 06 de maio de 2019.

NOME DA EMPRESA: Tássia Fernanda Alvarenga de Carvalho ME

ENDEREÇO: Rua Manoel Tourinho, nº 187, Bairro Macuco, CEP
11015-031, no Município de Santos, Estado de São Paulo

Pelo presente declaramos que lemos e compreendemos o Código de Fornecedores da Galderma, disponível no site de Internet da empresa (<http://www.galderma.com/Corporate-Responsibility/Ethics-Values/Supplier-Code>)

Enquanto fornecedores da Galderma, aceitamos explicitamente cumprir com as disposições e os princípios éticos e ambientais determinados no código e condições gerais de contratação.

NOME: **Tássia Fernanda Alvarenga de Carvalho**

CARGO: Sócia - diretora

ASSINATURA: *Tássia Fernanda A. de Carvalho.*